



Câmara Municipal de Olinda

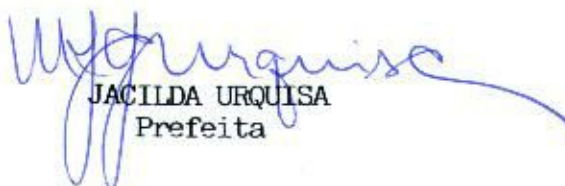
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5249/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Acrescenta à Diretriz 6 – Desenvolvimento Urbano, do Anexo IV – Quadro I, da Lei nº 5.127/98, de 11.03.98, os seguintes Projetos, Atividades e Metas:

PROJETOS/ATIVIDADES

PROJETO DE INFRA-
ESTRUTURA EM ÁREAS DE
BAIXA RENDA DA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE
PROMETRÓPOLE

METAS

- INFRA-ESTRUTURA METROPOLITANA:
Estações de tratamento de esgoto, aterros sanitários, etc.
- INFRA-ESTRUTURA LOCAL EM ÁREAS DE BAIXA RENDA:
Melhoria ou implantação de redes de água, drenagem, esgoto (inclusive módulos sanitários e ligações), sistema de coleta de lixo, pavimentação, reassentamentos, regularização fundiária e equipamentos sociais;
- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO:
Estudos e Projetos – caracterização da pobreza urbana na RMR e formulação de um plano estratégico para seu combate,
Desenvolvimento Institucional – capacitação das instituições para participar do PROMETRÓPOLE com eficiência e eficácia;
Desenvolvimento Comunitário – promoção de ações de fortalecimento das organizações comunitárias no processo de planejamento.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Acrescenta à Diretriz 7 – Preservação Histórico – Cultural, do Anexo IV – Quadro I, da Lei nº 5.127/98, de 11.03.98, os seguintes Projetos, Atividades e Metas:

PROJETOS/ATIVIDADES

METAS

. Programa Monumenta/BID

- Execução dos estudos de viabilidade técnica, institucional, econômica, financeira e sócio-ambiental para a elaboração dos projetos no município, e demais pesquisas e manuais necessários à elaboração/implementação do Programa;
- Executar Projetos com enfoque integrado em relação à preservação com investimentos na conservação e reabilitação de monumentos nacionais e seu entrono, e na recuperação da infra-estrutura, nos espaços públicos e o apoio aos investimentos na conservação de imóveis privados

Art. 3º Acrescenta ao Quadro II, do Anexo V, da Lei nº 5.127/98, de 11.03.98, os seguintes Projetos/Atividades por Órgão e Ano de Execução:

ÓRGÃO / PROJETO / ATIVIDADE

PERÍODO

DIRETRIZ
CÓDIGO

1998 1999 2000 2001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA

7 • PROGRAMA MONUMENTA/BID

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE

6 • PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁREAS DE
BAIXA RENDA DA REGIÃO METROPOLITANA DO
RECIFE - PROMETRÓPOLE



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

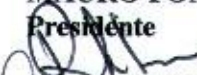
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 25 de setembro de 2000.


MAURO FONSECA FILHO

Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário



gb.